

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA FEMEC

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Engenharia Mecânica - FEMEC da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FEMEC reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

Capítulo I: DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a FEMEC defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente.

Capítulo II: DOS OBJETIVOS

Artigo 3^o A FEMEC, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento em Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Artigo 4^o A FEMEC buscará a consecução de seus objetivos:

- I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica, em suas múltiplas áreas;
- II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica;
- III. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Engenharia Mecânica e a Engenharia Mecatrônica, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I: DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 5^o A FEMEC é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Engenharia Mecânica e de Engenharia Mecatrônica.

Artigo 6^o A FEMEC tem por competência, por meio dos vários órgãos que a compõe:

- I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica;
- II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da FEMEC; e
- IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Artigo 7^o No exercício de suas competências, a FEMEC exerce as seguintes funções no âmbito das áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica;

- I. ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;
- II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- III. ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;
- IV. ministrar cursos sequenciais e de educação a distância;
- V. promover e desenvolver atividades de extensão;
- VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área de Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica;
- VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e
- X. outras funções relacionadas com as áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 8^o A FEMEC é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FEMEC;
- II. Conselho da FEMEC;
- III. Diretoria da FEMEC;
- IV. Coordenações de cursos de graduação;
- V. Coordenações de programas de pós-graduação;

- VI. Coordenações de Núcleos, e;
- VII. Câmara de Ensino de Graduação.

Artigo 9º Na elaboração e modificações do Regimento Interno da FEMEC, participam os docentes e técnico-administrativos nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 10. Os docentes que ministrarem disciplinas para cursos de outras unidades Acadêmicas deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Seção I: Da Assembléia da FEMEC

Artigo 11. A Assembléia da FEMEC é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área de Engenharia Mecânica e Engenharia Mecatrônica.

Artigo 12. A Assembléia da FEMEC reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;
- II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III. sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;
- IV. conhecer o Relatório Anual de Atividades da FEMEC;
- V. conhecer a Proposta Orçamentária da FEMEC; e
- VI. opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão – PDE da FEMEC.

Artigo 13. A Assembléia da FEMEC possui a seguinte composição:

- I. Diretor da FEMEC, como Presidente;
- II. todos os docentes da FEMEC;
- III. todos os técnico-administrativos da FEMEC;
- IV. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da FEMEC em número igual ao dos técnicos administrativos, indicados pelos órgãos representativos afins;
- V. 02 (dois) representantes de ex-alunos e 02 (dois) de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área de conhecimento da FEMEC, indicados pelo Conselho da FEMEC.

§1º A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da FEMEC ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

§2º Na ausência eventual do Diretor da FEMEC, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§3º Os membros da assembléia referentes aos itens IV e V terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Artigo 14. O Conselho da FEMEC estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia.

Seção II: Do Conselho da FEMEC

Artigo 15. O Conselho é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa da FEMEC e terá por competência, em seu âmbito:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Interno da FEMEC ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
- II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FEMEC e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- IV. discutir e aprovar o orçamento da FEMEC, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da FEMEC;
- VI. propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;
- VII. aprovar os cursos de pós-graduação lato sensu e as atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na FEMEC, de acordo com norma específica interna, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;
- VIII. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;
- IX. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnicos-administrativos da ou para a FEMEC, de acordo com as normas vigentes;
- X. deliberar sobre afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;
- XI. aprovar a transferência de alunos para os cursos da FEMEC de acordo com as normas vigentes;
- XII. promover as eleições do Diretor e Coordenadores de Curso, atendendo os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFU e neste Regimento;
- XIII. aprovar as solicitações de contratações de servidores para a FEMEC;
- XIV. deliberar sobre afastamentos previstos em lei, de servidores lotados na FEMEC;
- XV. propor aos Conselhos Superiores convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins;
- XVI. estabelecer o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Faculdade (PDE), onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as áreas de atuação da FEMEC;
- XVII. distribuir semestralmente a carga didática aos docentes lotados na FEMEC;

- XVIII. avaliar anualmente a execução dos projetos relativos aos cursos de graduação e de pós graduação
- XIX. avaliar anualmente o desempenho dos projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços desenvolvidos na FEMEC;
- XX. aprovar os relatórios a serem enviados aos órgãos de fomento tanto dos cursos de graduação quanto do programa de pós graduação;
- XXI. aprovar os pedidos de transferência de docentes, técnicos e administrativos, no âmbito interno da FEMEC; e
- XXII. indicar os representantes dos cursos da FEMEC junto ao CONSUN.

Parágrafo único - As decisões relativas aos itens I, IV, V, VI, IX, XII, XXI e XXII, deverão ser aprovadas pelo menos por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da FEMEC.

Artigo 16. O Conselho da FEMEC terá a seguinte composição:

- I. Diretor da FEMEC, como seu Presidente;
- II. Coordenadores dos cursos de graduação e do programa de pós-graduação stricto sensu da FEMEC;
- III. Coordenadores de Núcleos.
- IV. representantes docentes;
- V. representantes técnicos administrativos lotados na FEMEC em número igual ao dos representantes discentes;
- VI. 01 (hum) representante discente de cada Curso de Graduação e 01 (hum) representante discente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu; e
- VII. 01 (hum) representante da comunidade externa.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º. O número de docentes será tal que a proporção dos técnicos administrativos somados aos representantes discentes, resulte em 30% do total dos membros do conselho, excluído o representante da comunidade externa.

§ 3º Os representantes citados nos incisos IV, V e VI, serão escolhidos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 4º O representante da comunidade externa será escolhido pelo Conselho da FEMEC.

§ 5º. Os servidores lotados na FEMEC, não pertencentes ao Conselho, poderão participar com direito a voz, de todas as reuniões do conselho.

Artigo 17. Os representantes do Corpo Docente, dos Técnicos Administrativos e da comunidade externa, previstos no Artigo 16 incisos IV, V e VII, respectivamente, terão mandato de 2 (dois) anos, e os representantes do Corpo Discente previstos no inciso VI terão mandato de 1 (um) ano, permitida recondução em ambos os casos.

Artigo 18. Os coordenadores de Núcleos previstos no Artigo 16 inciso III terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Artigo 19. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão – PIDE da UFU, o Conselho da FEMEC estabelecerá o PDE da FEMEC, onde constarão as diretrizes, metas, programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Seção III: Da Diretoria

Artigo 20. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FEMEC, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Artigo 21. O Diretor é a autoridade executiva superior da FEMEC.

Artigo 22. São atribuições do Diretor:

- I. administrar a FEMEC;
- II. representar a FEMEC;
- III. submeter ao Conselho da FEMEC, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da FEMEC o Relatório Anual de Atividades;
- V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da FEMEC, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da FEMEC e da Administração Superior que lhe competem;
- VII. superintender as atividades da FEMEC;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia da FEMEC;
- IX. encaminhar anualmente à Reitoria a proposta orçamentária da FEMEC;
- X. fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- XI. administrar o patrimônio da FEMEC;
- XII. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da FEMEC;
- XIII. baixar atos normativos próprios nos limites de sua competência;
- XIV. administrar os recursos humanos da FEMEC, observadas as normas da Administração Superior;
- XV. encaminhar aos Órgãos de Administração da UFU as solicitações de contratação de servidores para a FEMEC;
- XVI. exercer o poder disciplinar;
- XVII. convocar eleições no âmbito da FEMEC;
- XVIII. encaminhar ao Reitor os nomes dos Coordenadores e membros de Colegiados de Cursos eleitos e o de seu sucessor;
- XIX. nomear Comissões Assessoras;
- XX. nomear o Gerente Financeiro;

- XXI. nomear os Coordenadores de Núcleos;
- XXII. nomear os Coordenadores do Setor de Serviços, da Secretaria Geral e do Setor de Relações Comunitárias;
- XXIII. nomear relator de processo ou projeto de resolução
- XXIV. propor a criação, modificação e extinção de Núcleos e Órgãos Complementares; e
- XXV. Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

§ 1º - Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da FEMEC, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 23. Diretamente subordinados à Diretoria da FEMEC existirão os seguintes órgãos:

- I. Secretaria Administrativa;
- II. Setor de Serviços; e
- III. Setor de Relações Comunitárias

Artigo 24. A Secretaria Administrativa da FEMEC é o órgão responsável por atender, de forma centralizada, as demandas de serviços de secretaria, na execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da FEMEC, com as seguintes competências:

- I. Coordenar e executar o cumprimento das normas relativas à administração de pessoal da FEMEC, definidas pela Administração Superior;
- II. manter o serviço de protocolo e o de registro dos processos da FEMEC;
- III. manter atualizado o banco de dados patrimonial e da produção acadêmica da FEMEC;
- IV. atender ao público interno e externo.

§ 1º A Secretaria Administrativa terá um Coordenador, nomeado pelo Diretor da FEMEC.

§ 2º A alocação de pessoal técnico neste setor é de responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho da FEMEC.

Artigo 25. O Setor de Serviços da FEMEC é o órgão responsável por atender, de forma centralizada, as demandas de serviços técnicos, na execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da FEMEC, com as seguintes competências:

- I. manter e administrar os serviços e os recursos da rede de informática da FEMEC;
- II. manter os recursos e executar os serviços de projetos e desenhos da FEMEC;
- III. manter os recursos e executar os serviços de fabricação mecânica da FEMEC;
- IV. coordenar os serviços de manutenção, de conservação e de limpeza das instalações físicas da FEMEC;
- V. propor ao Diretor o orçamento para atender suas atividades básicas; e
- VI. coordenar o atendimento das solicitações de serviços dos órgãos da FEMEC, na área de sua competência.

§ 1º O Setor de Serviços terá um Coordenador, nomeado pelo Diretor da FEMEC.

§ 2º A alocação de pessoal técnico neste setor é de responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho da FEMEC.

Artigo 26. O Setor de Relações Comunitárias é o órgão responsável pela interação com a comunidade externa à UFU, na transferência de tecnologia e divulgação das potencialidades da FEMEC, com as seguintes competências:

- I. produzir material de divulgação multi meios;
- II. coordenar ações multidisciplinares da FEMEC relativas a finalidade deste setor;
- III. coordenar o intercâmbio entre as demandas da comunidade externa e os órgãos da FEMEC;
- IV. promover treinamento técnico especializado para a comunidade externa; e
- V. manter as áreas físicas e os recursos humanos específicos, relativos a projetos especiais de desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O Setor de Relações Comunitárias terá um Coordenador, nomeado pelo Diretor da FEMEC.

§ 2º A alocação de pessoal técnico neste setor é de responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho da FEMEC.

Artigo 27. No exercício de suas funções, o Diretor será auxiliado por uma Secretária e por um Gerente Financeiro.

Artigo 28. Compete ao Gerente Financeiro:

- I. planejar e acompanhar a execução do orçamento da FEMEC;
- II. supervisionar a execução dos orçamentos dos Núcleos;
- III. supervisionar as atividades de execução orçamentária dos projetos de extensão, de cursos de especialização e de pós-graduação lato-sensu, e de prestação de serviços à comunidade externa;
- IV. formalizar os documentos legais necessários à contratação de serviços e projetos de extensão, encaminhando-os aos órgãos competentes; e
- V. integrar e manter atualizado o banco de dados de execução do orçamento da FEMEC.

Seção IV: Das Coordenações de curso de graduação

Artigo 29. A orientação, a supervisão e a coordenação didática de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento dos currículos dos respectivos cursos, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. aprovar a grade horária de aula do curso;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV. aprovar os relatórios de avaliação dos cursos de graduação a serem enviados aos órgãos competentes; e
- XV. nomear relator de processo ou projeto de resolução

Artigo 30. Compõem os Colegiados de Curso:

- I. o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. quatro representantes do corpo docente do Curso, sendo pelo menos 3 (três) da FEMEC, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da UFU.

Artigo 31. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, são atribuições do coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o curso;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV. propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

- XIII. propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV encaminhar o Relatório Anual de Atividades para aprovação no Conselho da FEMEC;
- XVI encaminhar as normas internas de funcionamento do curso para aprovação no Conselho da FEMEC; e
- XVII elaborar os relatórios de avaliação dos cursos de graduação a serem enviados aos órgãos competentes.

Artigo 32. Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único – Os demais membros do colegiado serão escolhidos conforme estabelecido neste regimento.

Artigo 33. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de um novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Seção V: Das Coordenações de programas de pós-graduação

Artigo 34. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI. aprovar o corpo de docentes e orientadores;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;
- XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII. aprovar a grade horária de aulas do curso;
- XIV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV. aprovar o Relatório Anual de Atividades e;

- XVI. elaborar proposta de edital de processo seletivo do programa de pós-graduação;
- e
- XVII. nomear relator de processo ou projeto de resolução.

Artigo 35. Compõem o Colegiado do Programa de pós-graduação:

- I. o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II. quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério da UFU.

Artigo 36. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II. representar o programa;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IV. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V. encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VI. encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;
- VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII. comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;
- XIII. administrar os recursos de convênios;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV. propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e
- XVI. encaminhar o Relatório Anual de Atividades para aprovação no Conselho da FEMEC; e
- XVII. encaminhar as normas internas de funcionamento do curso para aprovação no Conselho da FEMEC.

Artigo 37. O Coordenador do programa de pós-graduação deverá ser portador do título de doutor, docente permanente do programa, escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e discentes de pós-graduação stricto sensu do programa correspondente, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único: Os demais membros do Colegiado serão escolhidos conforme estabelecido neste regimento.

Artigo 38. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Seção VI: Das Coordenações de Núcleos

Artigo 39. O Núcleo é o órgão com estrutura exclusivamente acadêmica, com atribuições de orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa e extensão de uma determinada área de especialização da FEMEC.

Artigo 40. Podem ser criados quantos núcleos forem julgados necessários, obedecendo os seguintes critérios:

- I. alocar no mínimo 05 (cinco) docentes efetivos;
- II. no mínimo 30% (trinta por cento) dos docentes efetivos nele alocados devem ter titulação de doutor; e
- III. ter um projeto de desenvolvimento de ensino, pesquisa e de extensão, caracterizando uma linha específica de conhecimento.

§ 1º Os Núcleos existentes poderão ser modificados ou mesmo extintos, a juízo do Conselho da FEMEC.

§ 2º Para a criação do Núcleo deve ser observado o princípio da não duplicação de órgãos, pessoal ou aparelhamento, numa mesma linha específica de conhecimento.

Artigo 41. O Diretor proporá ao Conselho da FEMEC a criação do Núcleo, devendo constar da proposta:

- I. projeto de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão na área específica de conhecimento;
- II. relação nominal e a respectiva função dos servidores que farão parte do Núcleo;
- III. as instalações e equipamentos envolvidos;
- IV. as disciplinas de sua linha específica de conhecimento; e
- V. a designação do Coordenador que procederá a implantação.

Artigo 42. O Diretor proporá a extinção do Núcleo ao Conselho da FEMEC quando não forem cumpridos os requisitos fixados pelo Artigo 40, devendo constar da proposta:

- I. relatório das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Núcleo nos últimos 03 (três) anos; e
- II. redistribuição dos servidores, bens patrimoniais, espaço físico, projetos de ensino, pesquisa e extensão que estejam em andamento;

Artigo 43. Compete ao Núcleo:

- I. desenvolver e executar projetos de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços;
- II. propor a distribuição de disciplinas na área de sua competência;
- III. propor, através de seus professores, disciplinas nos cursos de pós-graduação lato-sensu, de extensão, de especialização e de aperfeiçoamento;
- IV. desenvolver programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. desenvolver programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação;
- VI. supervisionar os laboratórios de ensino e pesquisa; e
- VII. coordenar o trabalho dos servidores nele alocados.

Artigo 44. A coordenação de cada Núcleo será exercida por 01(um) coordenador, com as seguintes atribuições:

- I. representar o Núcleo no Conselho da FEMEC;
- II. convocar reuniões no âmbito do Núcleo;
- III. executar as deliberações do Núcleo, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal e dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. zelar pelo patrimônio do Núcleo;
- V. dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos do Núcleo;
- VI. coordenar o processo sucessório e encaminhar ao Diretor da FEMEC o nome de seu sucessor;
- VII. propor ao Diretor da FEMEC contratação e movimentação de servidores;
- VIII. elaborar o plano anual de atividades; e
- IX. elaborar o relatório anual de atividades para enviá-lo ao Conselho da FEMEC;

§ 1º O coordenador do Núcleo será docente da FEMEC, em regime de dedicação exclusiva, escolhido pelos servidores alocados ao Núcleo e nomeado pelo Diretor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Na ausência eventual do Coordenador do Núcleo, o cargo será exercido pelo membro que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de núcleo a coordenação será exercida por um dos seus membros, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Seção VII: Da Câmara de Ensino

Artigo 45. A Câmara de Ensino é órgão assessor da FEMEC e terá por competência em seu âmbito:

- I. Propor a programação semestral da oferta de disciplinas aos alunos dos cursos de graduação em Engenharia Mecânica, Mecatrônica e Aeronáutica.
- II. Propor a distribuição da carga didática dos docentes lotados na FEMEC
- III. Propor os horários das disciplinas de graduação
- IV. Propor normas de avaliação do desempenho didático dos docentes, incluindo critérios unificados de participação dos discentes.
- V. Dar parecer conclusivo sobre o desempenho didático dos docentes avaliados.
- VI. Dar parecer à FEMEC sobre alterações dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Artigo 46. A Câmara de Ensino de Graduação terá a seguinte composição com direito a voto:

- I. Diretor da FEMEC como Presidente da Comissão.
- II. Coordenadores dos cursos de Graduação
- III. Coordenadores dos Núcleos

Parágrafo único – podem participar da Câmara de Ensino, com direito somente a voz, os membros dos Colegiados de Graduação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I: DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Artigo 47. São colegiados deliberativos da FEMEC:

- I. Conselho da FEMEC;
- II. Colegiados de Cursos de Graduação; e
- III. Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

§ 1^o O prazo máximo de deliberação das matérias submetidas a estes colegiados, será de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

§ 2^o. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Artigo 48. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Artigo 49. Os Colegiados Deliberativos da FEMEC funcionarão com a presença da maioria dos seus membros, e reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo colegiado, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente , ou por 1/3 (um terço) de seus membros, obedecendo o Regimento Interno da Universidade.

§ 1º A participação dos conselheiros nas reuniões do Conselho e dos colegiados da FEMEC é obrigatória.

§ 2º Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, no período de 01 (um) ano letivo, implicam na perda do mandato do membro representante faltoso.

§ 3º O conselheiro representante que vier a se afastar por um período superior a 60 (sessenta) dias, perderá o seu mandato.

Artigo 50. As reuniões dos Colegiados Deliberativos da FEMEC serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

Capítulo II: DAS ELEIÇÕES

Artigo 51. Fazem-se eleições na FEMEC para escolha de:

- I. Coordenador de curso de graduação;
- II. Coordenador de programa de pós-graduação;
- III. Coordenadores de Núcleo;
- IV. Coordenadores que participarão do CONSUN;
- V. Representante da FEMEC no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VI. Representantes de docentes, técnicos administrativos e discentes, para compor o Conselho da FEMEC;
- VII. Representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e
- VIII. Representante da FEMEC para compor Colegiado em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação.

Artigo 52. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FEMEC estabelecerá as demais normas das eleições.

Artigo 53. As eleições podem ser simples ou para organização de lista de nomes.

§ 1º Nas eleições simples, o eleito adquire imediatamente o direito à escolha para o cargo ou função.

§ 2º Nas eleições por lista, o eleitor elegerá uma lista de nomes que será encaminhada a autoridade competente para posterior escolha e nomeação.

§ 3º Observada a legislação superior, a lista de nomes referida neste artigo, será encaminhada à autoridade competente pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos trinta dias subseqüentes à vaga.

§ 4º Em qualquer caso, o colégio eleitoral poderá ser formado por um Colegiado, por parte ou pela totalidade da comunidade universitária.

§ 5º Nos casos em que o colégio eleitoral é um Colegiado, será facultado realizar consulta prévia à comunidade, nos termos que estabelecer o CONSUN e o Conselho da FEMEC

§ 6º Nas consultas à comunidade e nas eleições para preenchimento de cargos e funções de confiança, será observado o mínimo de setenta por cento de peso aos votos do corpo docente.

Artigo 54. Para a consulta à comunidade acadêmica da FEMEC nas eleições para provimento dos cargos de Coordenador e de Membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação e do programa de Pós-graduação da FEMEC, o Colégio Eleitoral é constituído pelos servidores docentes, técnicos e administrativos vinculados ao curso ou programa pelo respectivo corpo discente.

Artigo 55. Para a consulta à comunidade acadêmica da FEMEC nas eleições dos Representantes dos servidores docentes do Conselho da FEMEC, o Colégio eleitoral é constituído pelos docentes lotados na FEMEC.

Artigo 56. Para a consulta à comunidade acadêmica da FEMEC nas eleições dos Representantes dos servidores Técnicos e Administrativos do Conselho da FEMEC, o Colégio Eleitoral é constituído pelos técnicos e administrativos lotados na FEMEC.

Artigo 57. As eleições para os cargos de Coordenadores dos Núcleos FEMEC serão simples, sendo o Colégio Eleitoral constituído pelos servidores docentes, técnicos e administrativos neles alocados, segundo o projeto de constituição aprovado pelo Conselho da FEMEC.

Artigo 58. O representante da Comunidade Externa no Conselho da FEMEC será escolhido pelo Conselho em eleição simples.

Artigo 59. Nas eleições será observado o seguinte:

- I. todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;
- II. só são elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura; e
- III. não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Artigo 60. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subseqüentes à vaga.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor convocar as eleições no âmbito da FEMEC, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

Artigo 61. Nas eleições em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, a autoridade que as convocar nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar seus procedimentos.

Parágrafo único – O Conselho da FEMEC deverá regulamentar os procedimentos das eleições realizadas no seu âmbito, obedecendo os termos e prazos do Artigo 59 deste regimento e o edital emitido pelo Reitor, quando for o caso.

Artigo 62. Nas eleições simples, cada eleitor vota em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento dos cargos e funções.

Artigo 63. Nas eleições para organização de lista de nomes, cada eleitor votará, em cédula única, em até o número máximo de nomes necessários para sua composição, sendo realizados tantos escrutínios sucessivos quantos necessários para a integralização da lista.

Artigo 64. A apuração das eleições em que o colégio eleitoral é um Colegiado, será realizada por comissão receptora e escrutinadora na mesma sessão em que ocorrer; e nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento.

Artigo 65. Serão considerados eleitos diretamente ou para compor lista múltipla:

- I. em qualquer eleição em que o Colégio Eleitoral é um Colegiado, os candidatos que obtiverem os votos da maioria absoluta de seus membros;
- II. nas eleições para escolha de dirigentes universitários em que o colégio eleitoral é formado por parte ou pela totalidade da comunidade universitária, os candidatos que obtiverem a maioria dos pontos, observado o mínimo de setenta por cento de peso para a manifestação docente em relação às demais categorias; e
- III. nas demais eleições, salvo disposição expressa, os candidatos mais votados.

§ 1º Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pelo plenário do Colegiado ou, nos demais casos, pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Artigo 66. Sob estrita argüição de ilegalidade, caberá recurso para o Colegiado competente imediatamente superior, na forma do disposto na Seção XIV do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Artigo 67. Nas eleições em que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais antigo no exercício de magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 68. A FEMEC é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FEMEC;
- II. Conselho da FEMEC;
- III. Diretoria da FEMEC;
- IV. Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica;
- V. Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica;
- VI. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica;
- VII. Núcleo de Térmica e Fluidos;
- VIII. Núcleo Projetos e Sistemas Mecânicos;
- IX. Núcleo de Tribologia e Materiais e;
- X. Núcleo de Fabricação.
- XI. Câmara de Ensino

Artigo 69. A FEMEC é responsável pelo oferecimento dos seguintes cursos:

- I. Graduação em Engenharia Mecânica;
- II. Graduação em Engenharia Mecatrônica;
- III. Graduação em Engenharia Aeronáutica
- IV. Pós-graduação *stricto sensu*, (mestrado e doutorado) em Engenharia Mecânica.

Artigo 70. A estrutura hierárquica da FEMEC está representada pelo organograma mostrado na figura 1.

Artigo 71. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FEMEC.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FEMEC.

Artigo 72. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Artigo 73. Até que sejam reformuladas as normas internas do extinto Departamento de Engenharia Mecânica as mesmas permanecem em vigor.

Parágrafo único – Na aplicação dessas normas os dispositivos conflitantes com este regimento serão resolvidos pelo Conselho da FEMEC.

Artigo 74. Este regimento deverá ser revisado num prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação.

Artigo 75. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FEMEC.

Artigo 76. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Uberlândia, 19 de setembro de 2011.

Alteração aprovada através da Resolução Nº 05/2011 do Conselho da FEMEC aprovada em 19 de setembro de 2011.

